

PROJETO DE LEI Nº 816 , DE 09 DE dezembro DE 2020.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 09 / 12 /20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, que institui a carreira de apoio fiscal-fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, é exercida pela carreira do fisco e pelos servidores de apoio fiscal, dispondo esta Lei sobre o seu regime jurídico.

Art. 4º As atribuições conferidas às classes dos servidores fazendários, integrantes do quadro pessoal de apoio fiscal-fazendário da Secretaria da Fazenda, além de participar da administração tributária, são as seguintes:

Art. 7º O servidor fazendário, a juízo da administração fazendária, poderá:

I - ser escalado para qualquer operação de fiscalização e arrecadação;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020/


DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



JUSTIFICATIVA

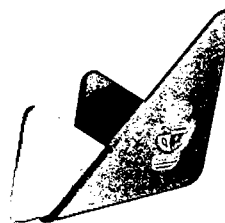
O art. 92, XVIV, da Constituição do Estado de Goiás, diz que “as administrações tributárias do Estado e dos Municípios, atividades essenciais ao seu funcionamento, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”.

Sendo a carreira de Apoio Fiscal essencial à administração tributária, já integrantes da máquina estadual e responsável em grande parte pelo sucesso da arrecadação estadual, urge que a mesma seja regulamentada como uma das responsáveis pela administração tributária, inclusive para participar diretamente de ações de fiscalização, tarefa que atualmente são questionadas face à redação da Lei 13.738/2000. Sendo expresso que fazem parte da estrutura de administração tributária, poderão auxiliar melhor o Estado na sua competência de arrecadar e fiscalizar os contribuintes.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

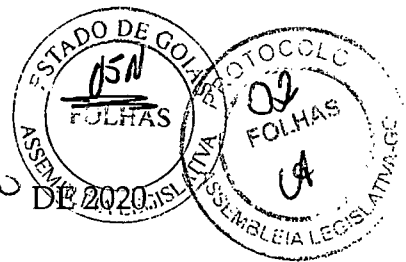
PROCESSO LEGISLATIVO
2020005250

Autuação: 09/12/2020
Projeto: 816 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 13.738, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000, QUE
INSTITUI A CARREIRA DE APOIO FISCAL-FAZENDÁRIO DA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 816, DE 09 DE dezembro DE 2020



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 09 / 12 / 2020
1º Secretário

Altera a Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, que institui a carreira de apoio fiscal-fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, é exercida pela carreira do fisco e pelos servidores de apoio fiscal, dispondo esta Lei sobre o seu regime jurídico.

Art. 4º As atribuições conferidas às classes dos servidores fazendários, integrantes do quadro pessoal de apoio fiscal-fazendário da Secretaria da Fazenda, além de participar da administração tributária, são as seguintes:

Art. 7º O servidor fazendário, a juízo da administração fazendária, poderá:

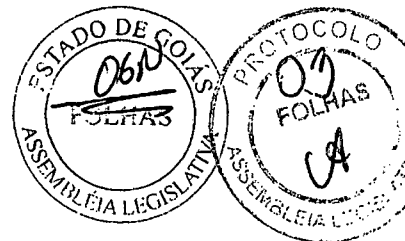
I - ser escalado para qualquer operação de fiscalização e arrecadação;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



JUSTIFICATIVA

O art. 92, XVIV, da Constituição do Estado de Goiás, diz que “as administrações tributárias do Estado e dos Municípios, atividades essenciais ao seu funcionamento, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”.

Sendo a carreira de Apoio Fiscal essencial à administração tributária, já integrantes da máquina estadual e responsável em grande parte pelo sucesso da arrecadação estadual, urge que a mesma seja regulamentada como uma das responsáveis pela administração tributária, inclusive para participar diretamente de ações de fiscalização, tarefa que atualmente são questionadas face à redação da Lei 13.738/2000. Sendo expresso que fazem parte da estrutura de administração tributária, poderão auxiliar melhor o Estado na sua competência de arrecadar e fiscalizar os contribuintes.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.